



**Circular N° 010/DENOR/2020**

**Rio de Janeiro/RJ, 11 de fevereiro de 2020.**

Às  
**UNIDADES VICENTINAS DA SSVP**

**ASSUNTO: Interpretação dos artigos 2º e 15 da Instrução Normativa n° 002/2017**

Prezados confrades e consócias,

**LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!**

CONSIDERANDO que a redação dada aos artigos 2º e 15 da Instrução Normativa n° 002/2017 tem gerado muitas dúvidas no processo eleitoral das mais diversas Unidades Vicentinas;

CONSIDERANDO que muitos confrades e consócias têm interpretado o art. 2º como extensivo a todas as Unidades Vicentinas, com e sem personalidade jurídica;

CONSIDERANDO que a vedação prevista no artigo 15 implica, muitas vezes, nas Unidades Vicentinas sem personalidade Jurídica, na impossibilidade de realização do processo eleitoral e posse da diretoria;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de esclarecimento do objetivo da norma, O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP, através de seu Departamento Nacional de Normatização e Orientação - DENOR, pelas atribuições que lhe compete, orienta:

Determina o art. 2º da Instrução Normativa n° 002/2017:

Art. 2º. A convocação de eleição nas unidades vicentinas com personalidade jurídica se fará mediante edital de convocação, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional do Brasil, constante de anexo desta Instrução Normativa.

Verifica-se que dita norma tem por finalidade regular as eleições nas Unidades Vicentinas dotadas de personalidade jurídica.

Nas demais unidades, que não possuem personalidade jurídica, o processo eleitoral terá início através de circular, não havendo necessidade de edital de convocação.

Com relação à vedação prevista no artigo 15 da Instrução Normativa n° 002/2017, verifica-se que o mesmo determina:

Art. 15. Os presidentes não poderão compor a diretoria executiva (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro) do mandato subsequente, já que poderia caracterizar-se reeleição.

Este dispositivo tem por objetivo disciplinar o processo de posse nas Unidades Vicentinas dotadas de personalidade jurídica, excetuando-se aquelas Unidades sem personalidade jurídica.

Salientamos que se mantém inalterada a regra que proíbe a reeleição em qualquer Unidade Vicentina, exceto nas Obras Unidas.

Assim, é a presente para informar que:

1. Nas Unidades Vicentinas sem personalidade Jurídica a convocação das eleições se dará por circular;
2. A vedação de que o presidente componha a diretoria executiva do mandato subsequente não se aplica às Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica, tais como conferências e Conselhos Particulares.

Por esta razão, solicitamos todo empenho para que tais informações cheguem às nossas bases, visando a normalização do processo de posse em nossas unidades sem personalidade jurídica.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração. Que São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e o Confrade Beato Antônio Frederico Ozanam os cubram de bênçãos.

Fraternalmente,



**CRISTIAN REIS DA LUZ**

Presidente/CNB



**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**

Coordenador DENOR/CNB